



DECRETO Nº 070/2004

Declara de Utilidade Pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, o imóvel eu especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

Área : 52,50 m²

Proprietário: MARIA ZILDA DE SÁ

Situação do imóvel: Contida na Data nº 09, da Quadra nº 05, da Zona nº 6, situado no Perímetro Urbano da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, matriculado sob nº 21016, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, com a seguinte descrição: Partindo da divisa com a Data nº 22, segue em área da Data nº 09, no rumo NO 60º41' com 35,00 metros até a divisa com a rua Caetes; confrontando do lado direito com a Data nº 09 e do lado esquerdo com a Data nº 08.

Obs. O rumo acima refere-se a o norte verdadeiro e define o eixo de uma faixa de 1,50 metros de largura.

Art. 2º. Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da constituição de servidão administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto para implantação de parte da rede de esgotos sanitários, na forma da legislação vigente.



DECRETO Nº 070/2004.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão de Passagem.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão da rede de esgotos sanitários, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados, enfim, deverão se abster da prática de atos que causem embaraço ao funcionamento da rede de esgotos sanitários, manutenção e fiscalização.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 17 de junho de 2004.

ANTÔNIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Visto:

~~LUIS CATARIN~~
Procurador-Geral
OAB-PR 14.089

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 29 / 06 / 2004
DE Nº 8809
UMUARAMA, 29 / 06 / 2004
William Quatti
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO